

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº: 001/2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.327.030/0001 -70, com sede na Av. Ludovico da Riva n 206 bairro Bom Jesus , na Cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSE EDER DA LUZ**, Brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 2.440.583 SSP/MT, e CPF/MF n.º 297.187.912-72 residente e domiciliado na Rua Maringá, S/Nº, centro, nesta cidade de Apiacás estado de Mato Grosso MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DAIANE LOPES DOS SANTOS -SIMEI** com CNPJ/MF n.º 20.331.507/0001-35, com sede na Rua Adilis Ramos Tocantins, n. 132, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **DAIANE LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, residente na cidade de Rosário Oeste - MT, portador do RG 2242731-7 SSP/MT e CPF 039.848.811 -85, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

Do Objeto

Cláusula Primeira - Prestação de serviços em consultoria especializada em contabilidade, com objetivo de verificar as informações e documentos contábeis da Câmara Municipal, compreendendo a realização da receita e despesa do primeiro bimestre de 2015 em observância dos princípios básicos que rege a administração pública, Lei 4.320/1964, 10.520/2000 e 8.666/93, Regimento Interno do TCE-MT, Constituição Estadual e Federal, e demais orientações do tribunal de Contas do Estado e responsabilidade de emissão de relatórios dos respectivos serviços.

Do Regime de Execução dos Serviços

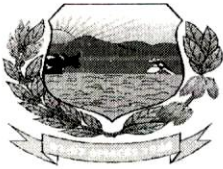
Cláusula Segunda - A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

Do Valor

Cláusula Terceira - Fica estipulada entre as partes o valor global dos serviços a serem prestados, conforme o objeto deste Contrato, a importância total de R\$8.000,00 (oito mil reais), que será pago em duas parcelas de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais.)

Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta - O preço fixado na cláusula anterior será pago em uma única parcela após a conclusão dos serviços, através de transferência bancária na Conta do **Banco do Brasil, Agência 0667-X, Conta Corrente 19.335-6** em



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

nome de **Daiane Lopes dos Santos**, após a entrega do certificado e o relatório de conclusão dos serviços executado.

Do Reajustamento de Preços

Cláusula Quinta - Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato, ressalvando se houver aumento de metas físicas, onde deverá ser acordado entre as partes.

Do Prazo de Vigência

Cláusula Sexta - O presente contrato será até 02 (dois) mês, contados após a sua assinatura e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

01.001.031.001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Das Responsabilidades da Contratada

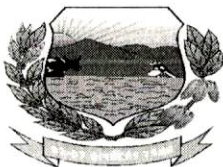
Cláusula Oitava - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências de:

- a)- sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b)- imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c)- todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

Das Responsabilidades da Contratante

Cláusula Nona - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATANTE** o seguinte:

- a)- fornecer todos os dados e condições para que a **CONTRATADA** preste seus serviços à contento;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

b) – colocar o pessoal envolvido na administração pública a disposição da contratada para a realização dos trabalhos;

Das Penalidades e Multas Contratuais

Cláusula Décima - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente contrato as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprimento do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Da Rescisão do Contrato

Cláusula Décima Primeira - Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

j)- Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

Do Processo

Cláusula Décima - Segunda - O presente contrato é realizado através de licitação dispensada, nos termos do artigo 24, I da Lei 8.666/93.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

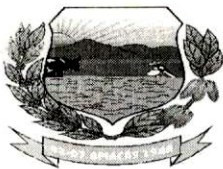
Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Cláusula Décima Quinta - Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação dispensada.

Cláusula Décima Sexta - Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

Cláusula Décima Sétima - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Apiacás- MT, 02 de Janeiro 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Jose Eder da Luz
Presidente

DAIANE LOPES DOS SANTOS
Proprietária

Testemunha:

CPF: 336249171-53

CPF: 015379451-70